



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 116 de 21 de maio de 2013.

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jitaúna aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Jitaúna, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Jitaúna, especificamente na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, o seguinte Cargo de Provimento em Comissão:

GABINETE DO PREFEITO		
QUANT.	NOMENCLATURA	NÍVEL
01	Ouvidor Municipal	II

Art. 4º - Compete ao OUIDOR MUNICIPAL:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO

Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jitaúna, 21 de Maio de 2013.

EDSON SILVA SOUZA
Prefeito Municipal